



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação CIF nº 423, dde 31 de julho de 2020.

Aprovar as premissas e diretrizes técnicas para orientar a política indenizatória para a Comunidade Remanescente de Quilombo do Degredo (Linhares/ES), conforme Nota Técnica nº 34/2020 – CT-IPCT.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Deliberações do CIF nº 111, nº 202, nº 298, , na Nota Técnica nº 29/2018/CTOS/CIF e a Recomendação Conjunta 10/2018, bem como nas atribuições deste órgão colegiado; e

Com vistas a responder às especificidades da comunidade quilombola de Degredo e a reconhecer a necessidade de elaborar uma política indenizatória culturalmente adequada, o **COMITÊ INTERFEDERATIVO** delibera que:

1. A proposta de uma política indenizatória quilombola deve considerar como diretrizes e premissas mínimas as recomendações da Nota Técnica nº 34/2020 – CT-IPCT, ressalvada a vedação de realizar negociações individuais, apontando, contudo, que deve ser priorizado as discussões em caráter coletivo;
2. A política indenizatória quilombola deve contemplar pelo menos essas 3 etapas:
 - I - elaboração da matriz de riscos, impactos e danos;
 - II - valoração dos riscos, impactos e danos identificados;
 - III - proposta de indenização dos riscos, impactos e danos materiais e imateriais, individuais e coletivos;
3. A Fundação Renova terá o prazo de um mês para validação de cada entrega, parcial ou final, da CRQ Degredo, com apoio do GT-Indenização, referente à estrutura e ao conteúdo da política indenizatória;
4. A Fundação Renova, previamente à assinatura de transação, ajuste ou pagamento de indenização deverá:
 - a) informar que se encontra em curso uma política indenizatória específica;

- b) que as Defensorias Públicas e Setor Jurídico da Assessoria Técnica dos Atingidos podem ser consultadas;
- c) comunicar a Comissão de Atingidos e a CT-IPCT quanto ao início e conclusão de negociação, assegurado o anonimato caso requerido pelo atingido;
- d) fornecer cópias da NT nº 34/2020 – CT-IPCT e da presente Deliberação;

5. A Renova deve dar continuidade à discussão e às proposições sobre a política indenizatória para o quilombo de Degredo, no Grupo de Trabalho criado pela CT-IPCT, com a devida participação dos técnicos de sua Gerência de Políticas de Indenização, sem a necessidade de aguardar pelas decisões judiciais relativas às demandas inseridas no “Eixo Prioritário 7 – Cadastro e Indenizações”.

Brasília/DF, 31 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

THIAGO ZUCCHETTI CARRION

Presidente Suplente do Comitê Interfederativo



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ZUCCHETTI CARRION, Presidente do Comitê Interfederativo Suplente**, em 04/08/2020, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8094620** e o código CRC **7E4A2C24**.